

## **PARECER N°           , DE 2006**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2006, que *altera a Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2006, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que visa alterar a Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

A proposta tem por objetivo alterar os arts. 2º e 3º da Resolução nº 2, de 2001, para permitir a realização de homenagem especial a uma mulher de destaque na vida nacional, que não tenha sido indicada ao prêmio e, também, para permitir que entidades de abrangência local ou regional e parlamentares – à exceção de senadores – possam igualmente apresentar candidatas ao prêmio. Essas entidades, que na resolução original estão limitadas àquelas que desenvolvem atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher passam a ser, no projeto de resolução, genericamente “entidades governamentais e não-governamentais”.

O projeto inclui, ainda, a possibilidade de alteração do prazo de entrega das indicações para até 15 de dezembro, a critério do Conselho.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Atualmente, a Resolução nº 2, de 2001, é bastante restritiva quanto aos proponentes de candidatas ao Diploma, principalmente no que se refere ao número (só é possível indicar uma candidata por edição do prêmio) e, também, quanto à natureza das instituições que encaminham os currículos (devem tratar de questões relativas à promoção da mulher). Essa última restrição traz constrangimento ao Senado e às próprias instituições que, mesmo não trabalhando com questões de gênero, ao indicarem candidatas, o fazem como reconhecimento do importante trabalho de personalidades femininas.

Entendemos, pois, que a proposta é extremamente meritória, uma vez que aperfeiçoa o texto da resolução, adaptando-o à realidade percebida ao longo dos cinco anos de edição do Diploma: a necessidade de abertura para duas ou mais indicações por entidade; a possibilidade de os senadores prestarem homenagem, na sessão especial, à personalidade feminina não indicada ao Diploma; a prorrogação, a critério do Conselho, do prazo de encaminhamento de nomes de candidatas ao Senado, entre outras adaptações.

Contudo, parece-nos que não está clara a idéia contida no § 1º do art. 2º, incluído pelo projeto, de que a homenagem dos senadores, durante a sessão de outorga do Diploma, não poderá ser a personalidade já agraciada ou a candidata ao Diploma. Assim, entendemos ser necessária a inclusão de uma emenda, de forma a oferecer redação mais clara e objetiva.

## III – VOTO

Em face do exposto, não havendo qualquer óbice de natureza constitucional, jurídica, regimental e de técnica legislativa na proposição, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2006, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº – CE**

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Resolução nº 2, de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Resolução nº 31, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

§ 1º Durante a sessão de que trata o *caput* poderá ser prestada homenagem especial a uma mulher de destaque na vida nacional, que não seja candidata, nem tenha sido agraciada com o Diploma Bertha Lutz.

.....(NR)”

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

, Presidente

, Relator